**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 110/2015.**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, no 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 773.261-9 SSP/PR e CPF/MF no 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.165.978/0001-80, sediada à Rua Dr. Francisco Cezar Nogari – 527 – Centro – CEP.: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR**, arquiteto e urbanista,brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade no 7.064.888-1 SSP/PR e do CPF/MF no 037.236.089-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**1. OBJETO DO CONTRATO.**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Creche Pro infância Porte II, nesta cidade, a ser construída na Rua Projetada D - Vila Almeida, conforme memorial descritivo, planilha e projetos do FNDE de acordo edital de licitação da Tomada de Preços n.º 007/2015.A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos do FNDE.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Edital do Processo Licitatório e a proposta da CONTRATADA.

**3. PRAZOS.**

O objeto deste Contrato será executado **no prazo máximo de 09 (nove)** meses a contar da data de assinatura do presente contrato encerrando-se em **27/07/2016**, e sua inobservância ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

**4. PREÇOS.**

O CONTRATANTE pagará pelo total da obra a importância de **R$ 1.110.250,86** (um milhão cento e dez mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), quantia essa **fixa e irreajustável**, abrangendo todas as obras e serviços relativos ao objeto do presente Contrato, bem como, as despesas com fornecimento de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos, assistência técnica, administração, benefícios, despesas gerais, etc., e mesmo aquelas não especificadas, cujo ônus será de exclusiva e única responsabilidade da CONTRATADA.

O pagamento será feito, por solicitação da CONTRATADA, em até **03 (TRÊS) dias úteis** após o término de cada etapa do serviço, baseado exclusivamente em medições dos serviços executados e liberação dos recursos por parte do Governo Federal, medições estas realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro devidamente aprovado.Não poderá a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos de preços sob alegação de falhas, omissões ou inexequibilidade de qualquer parte do projeto, entendendo-se previsto no preço total, constante na proposta o custo dos serviços e modificações que forem imprescindíveis à execução da obra.

**4.1 -** Para custeio das despesas resultantes da presente licitação, serão utilizados recursos oriundos da Fonte de Recursos, 07.001.12361.0005.2055.4490.52.00.00.002151.00137.1006/03/01/01/02.

**5 - FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento do preço contratado será efetuado mediante cotas parciais, baseadas em etapas efetivamente executadas, conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro, após aprovação e atestado do Setor Competente;

As faturas serão pagas após o visto da fiscalização, comprovada a efetiva e adequada execução dos serviços a que se referirem, mediante autorização da Administração Superior do CONTRATANTE, bem como deverão vir acompanhados das guias de recolhimento dos encargos sociais: GRPS e FGTS e tributos: ISS, referentes ao mês, e da cópia dos recibos de pagamento dos funcionários utilizados na obra, neles devendo constar o pagamento das horas extras caso haja;

O pagamento da última parcela será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório de todo o objeto da licitação, bem como do habite-se emitido pela prefeitura e do CND do CEI da obra emitida pelo INSS, e liberação dos recursos, por uma Comissão especialmente designada pela administração, a qual adotará o procedimento abaixo:

**a)** Verificar se tudo foi executado de acordo com as disposições do Edital, do Contrato, projetos e especificações gerais;

**b)** Notificar a empresa contratada das irregularidades observadas;

No Caso de inexistência de irregularidades será preparado o **Termo de Recebimento Provisório** e liberada a última parcela do pagamento;

Decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, sem que se revelem vícios ou defeitos em toda a obra, a comissão de recebimento expedirá o **Termo de Recebimento Definitivo**;

**5.1 -** O pagamento será efetuado de acordo com o contido no cronograma físico-financeiro e mediante fatura emitida pela empresa executora, após devidamente vistoriada pelo CONTRATANTE, conforme o seguinte quadro:

**5.2 -** Com base nos certificados emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deverá estar anexada cópia do certificado de aferição (vistoria) respectivo.

**5.3 -** Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Aferição.

**5.4 -** ÀCONTRATADAfica vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no CONTRATANTE**.**

**5.5 -** O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, importância que, a qualquer titulo, lhes sejam devidas pela CONTRATADA**,** por força deste Contrato;

**5.6 -** No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o CONTRATANTE fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a penalidade prevista na Cláusula 13.1.

**5.7-** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

**6 - MARCAS E PATENTES.**

A CONTRATADAé a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royaltiesque forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATADA o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

**7 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

A CONTRATADAnão poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**8 – RESPONSABILIDADE.**

A CONTRATADAé responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar paro CONTRATANTE ou para terceiros.

**8.1 -** A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

**8.2 -** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA**.**

**8.3 – A CONTRATADA se responsabilizará a recolher, a título de garantia, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a obra. Tal recolhimento deverá ocorrer junto a Tesouraria da administração, em moeda corrente, títulos da dívida pública pelo seu valor nominal, fiança bancária ou seguro garantia, até o ato que antecede ao da formalização do contrato.**

**9 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O CONTRATANTE indicará o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.O acompanhamento de execução ou a sua fiscalização pelo CONTRATANTE**,** não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADAem obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

**10 - RECEBIMENTO DO OBJETO.**

O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE até que a fiscalização corrobore o recebimento, o que se fará dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

**10.1 -** Durante o período de 90 (noventa) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

**10.2 -** Esgotado o prazo acima previstoe uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE**,** mediante Termo adequado, assinado pelas partes.

**11 - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES.**

Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do CONTRATANTE**,** a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 12 (doze) meses, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas a efetuar reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

**11.1 -** Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pelo CONTRATANTE**,** este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

**11.2 -** A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito, quando decorrer de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

**11.3 -** Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar a assistência referida, quando solicitada, e o CONTRATANTE tiver que se valer de serviços de terceiros, aquela incidirá em multa na ordem de 20% (vinte por cento) do valor referente aos serviços prestados, sem prejuízo no disposto naCláusula 11.1.

**12 – PENALIDADES.**

**12.1 -** Ocorrendo atraso injustificado na execução do contrato, tendo-se por base o cronograma físico que integra este, a CONTRATADAincidirá em multa na ordem de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.

**12.2 -** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

**12.3 -** A inexecução total deste contrato importará à CONTRATADAa suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração pelo prazo desde já fixado de 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

**12.4 -** Será possibilitada defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**12.5 -** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

**13 – RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente anunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos dentre aqueles enumerados no art. 78, da Lei no 8.666/93.

**13.1 -** A rescisão do contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei no 8.666/93.

**13.2 -** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.1 -** A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços deverá iniciar a obra em cinco dias após a assinatura do contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará de licença junto à fiscalização do CONTRATANTE.

**14.2 -** A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número de registro junto ao CREA do engenheiro civil ou arquiteto responsável pela condução da obra e a matricula da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**14.3 -** O CONTRATANTEreserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**14.4** – O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**14.5 -** A CONTRATADAassume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**14.6 -** A CONTRATADAserá única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que se diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação federal (Portaria no. 3.214, de 08.07.78, do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimentopoderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**14.7 -** A CONTRATADA,uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa do CONTRATANTE**.**

**14.8 -** Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Município, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, para instalação de escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários, entre a vencedora e o CONTRATANTE.

**14.9 -** Fica expressamente vedada a sub-contratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE**.**

**14.10 -** A CONTRATADA**,** por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, tapumes e placas indicativas da obra, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à licitadora para prévia aprovação, bem como prover de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para o CONTRATANTE**.**

**14.11 -** Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei no 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**14.12 -** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15 – FORO.**

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 27 de outubro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  PREFEITO MUNICIPAL | DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR  CPF: 037.236.089-06 |

TESTEMUNHA 01: TESTEMUNHA 02:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR MAURO FRANCISCON

CPF /MF: 033.182.809-09 CPF /MF: 473.011.209-15

ASS.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASS.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 -DPTO JURÍDICO.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 110/2015 – TOMADA DE PREÇOS 007/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, no 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,**inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.165.978/0001-80, sediada à Rua Dr. Francisco Cezar Nogari – 527 – Centro – CEP.: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR**, arquiteto e urbanista,brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade no 7.064.888-1 SSP/PR e do CPF/MF no 037.236.089-06, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **27/10/2015**, cujo objeto foi o ” a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Creche Pro infância Porte II, nesta cidade, a ser construída na Rua Projetada D - Vila Almeida, conforme memorial descritivo, planilha e projetos do FNDE de acordo edital de licitação da Tomada de Preços n.º 007/2015*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação doprazo de vigência do Contrato Administrativo até **23/01/2019**

**CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de janeiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR  CPF: 037.236.089-06 |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |

BRUNA LEMES FOGAÇA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSESSORA JURÍDICA.

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 110/2015 – TOMADA DE PREÇOS 007/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, no 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,**inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.165.978/0001-80, sediada à Rua Dr. Francisco Cezar Nogari – 527 – Centro – CEP.: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR**, arquiteto e urbanista,brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade no 7.064.888-1 SSP/PR e do CPF/MF no 037.236.089-06, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **27/10/2015**, cujo objeto foi o ” a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Creche Pro infância Porte II, nesta cidade, a ser construída na Rua Projetada D - Vila Almeida, conforme memorial descritivo, planilha e projetos do FNDE de acordo edital de licitação da Tomada de Preços n.º 007/2015*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo até **23/01/2020.**

**CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 04 de dezembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR  CPF: 037.236.089-06 |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 -DPTO JURÍDICO.

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 110/2015 – TOMADA DE PREÇOS 007/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, no 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,**inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.165.978/0001-80, sediada à Rua Dr. Francisco Cezar Nogari – 527 – Centro – CEP.: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR**, arquiteto e urbanista,brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade no 7.064.888-1 SSP/PR e do CPF/MF no 037.236.089-06, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **27/10/2015**, cujo objeto foi o ” a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Creche Pro infância Porte II, nesta cidade, a ser construída na Rua Projetada D - Vila Almeida, conforme memorial descritivo, planilha e projetos do FNDE de acordo edital de licitação da Tomada de Preços n.º 007/2015*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo até **23/01/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR  CPF: 037.236.089-06 |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BRUNA LEMES FOGAÇA

OAB/PR 62.889.

ASSESSORA JURÍDICA

**SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 110/2015 – TOMADA DE PREÇOS 007/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, no 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,**inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.165.978/0001-80, sediada à Rua Dr. Francisco Cezar Nogari – 527 – Centro – CEP.: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR**, arquiteto e urbanista,brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade no 7.064.888-1 SSP/PR e do CPF/MF no 037.236.089-06, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **27/10/2015**, cujo objeto foi o ” a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Creche Pro infância Porte II, nesta cidade, a ser construída na Rua Projetada D - Vila Almeida, conforme memorial descritivo, planilha e projetos do FNDE de acordo edital de licitação da Tomada de Preços n.º 007/2015*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo até **23/07/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 23 de dezembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR  CPF: 037.236.089-06 |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 -DPTO JURÍDICO

**SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 110/2015 – TOMADA DE PREÇOS 007/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, no 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.165.978/0001-80, sediada à Rua Dr. Francisco Cezar Nogari – 527 – Centro – CEP.: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR**, arquiteto e urbanista,brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade no 7.064.888-1 SSP/PR e do CPF/MF no 037.236.089-06, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **27/10/2015**, cujo objeto foi o ” a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Creche Pro infância Porte II, nesta cidade, a ser construída na Rua Projetada D - Vila Almeida, conforme memorial descritivo, planilha e projetos do FNDE de acordo edital de licitação da Tomada de Preços n.º 007/2015*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo até **23/07/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 25 de junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  PREFEITO MUNICIPAL | DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR  CPF: 037.236.089-06 |

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | ADRIANA CRISTINA DE MATOS  CPF/MF 023.240.319-81 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 110/2015 – TOMADA DE PREÇOS 007/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, no 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.165.978/0001-80, sediada à Rua Dr. Francisco Cezar Nogari – 527 – Centro – CEP.: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR**, arquiteto e urbanista,brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade no 7.064.888-1 SSP/PR e do CPF/MF no 037.236.089-06, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **27/10/2015**, cujo objeto foi o ” a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Creche Pro infância Porte II, nesta cidade, a ser construída na Rua Projetada D - Vila Almeida, conforme memorial descritivo, planilha e projetos do FNDE de acordo edital de licitação da Tomada de Preços n.º 007/2015*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste de valor no montante de **R$ 353.121,57** (trezentos e cinqüenta e um mil cento e vinte e um reais e cinqüenta e sete centavos) com base na tabela SINAPI/INCC; a readequação na planilha de serviços e no cronograma físico financeiro, mantendo-se o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo até **23/07/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 27 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  PREFEITO MUNICIPAL | DALTON LUIZ LUITZ JUNIOR  CPF: 037.236.089-06 |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO ENGENHEIRO CIVIL **-** CREA/PR 152.855/D

OAB/PR N.º 89.542 FISCAL CONTRATO.